



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**LEI N° 461/2023**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO  
GERAL DO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES - DEMUTRAN, NORMAS  
BÁSICAS AOS CARGOS DE CARREIRA  
DOS AGENTES DE AUTORIDADE DE  
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE  
MULUNGU - CE, CRIA OS NÍVEIS  
HIERÁRQUICOS, AS CONDIÇÕES DE  
ACESSO A PROMOÇÃO, O REGIME  
DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Mulungu/CE - DEMUTRAN foi criado pela Lei Municipal N° 2019/2012, Decreto N° 023/2017 e alterações posteriores.

**Art.2º** - A partir da publicação desta Lei, o DEMUTRAN terá como Regimento Geral o instituído por esta Lei, desatrelando-o por completo do Regimento da Guarda Municipal de MULUNGU/CE, estabelecido pelo Decreto 1891/2011.

**Art.3º** - Fica instituído o Regimento Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Mulungu CE - DEMUTRAN, que tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativa à aplicação das punições disciplinares, a classificação do comportamento dos servidores pertencentes ao DEMUTRAN, e os recursos contra a aplicação das punições e graduações; bem como estabelecer normas básicas sobre os cargos de carreira e hierarquia dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Mulungu/Ce.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art.4º** - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual uns em relação aos outros, considerados superiores e subordinados hierarquicamente.

**§1º** - São superiores hierarquicamente em razão do cargo, ainda que não pertencentes à carreira do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias:

- I. Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- II. Procurador Geral do Município;
- III. Diretor Municipal de Trânsito, Transporte e Rodovias;

**§2º** - A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar, de decisões em relação ao subordinado e de aplicar as penas disciplinares previstas neste Regulamento.

**Art. 5º** - A disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das Leis, Decretos, Normas e Disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever de cada um.

**§1º** - São manifestações essenciais à disciplina:

- I. A correção de atitudes;
- II. A pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;
- III. A dedicação integral ao serviço;
- IV. A rigorosa observância das prescrições regulamentares;
- V. A colaboração espontânea à disciplina coletiva.

**Art.6º** - As ordens devem ser prontamente obedecidas, cabendo ao superior a inteira responsabilidade pelas ordens que emitir e pelas consequências que delas advirem.

**CAPÍTULO III  
DO QUADRO DE PESSOAL DO DEMUTRAN**

**Art. 7º** - O quadro de pessoal do DEMUTRAN é composto por todos os Agentes de Fiscalização de Trânsito integrantes do quadro efetivo desta Prefeitura; por 02 (dois) Agentes Administrativos também integrantes do quadro efetivo, além dos cargos e funções gratificadas, já criados anteriormente.

**TÍTULO II  
DAS PROMOÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS PROMOÇÕES**

**Art. 8º** - Os critérios de promoção nos diversos níveis hierárquicos serão regulamentados pelo Plano de Cargos, Salários e Carreiras dos servidores de nível médio e técnico - PCCS.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**CAPÍTULO II  
REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES**

**Art. 9º** - Para promoção automática são estabelecidos os seguintes critérios:

- I. Não ter punição no período de 03 anos que antecedem a promoção;

**Art. 10** - São condições para promoção:

- I. Ter no mínimo 03 anos de efetivo exercício;
- II. Não ter nenhum tipo de punição no período acima citado;
- III. Pontuação na assiduidade, para cada falta injustificada, dentro dos critérios legais;
- IV. Conceito de desempenho.

**Art. 11** — Em cada classe, para a promoção, é necessário que o agente possua o interstício e não incida em qualquer das seguintes situações impeditivas:

- I. Encontrar-se respondendo a processo criminal, em decorrência de recebimento de denúncia, enquanto a sentença final não houver transitado e julgado;
- II. Estar preso preventivamente, em virtude de inquérito policial instaurado;
- III. Estar sofrendo pena de afastamento disciplinar;
- IV. Estar em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- V. Estar em gozo de licença para tratamento de saúde;
- VI. Não ter nenhum tipo de punição no período do interstício.

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS DAS PROMOÇÕES**

**Art. 12** — O agente de fiscalização de trânsito que se achar prejudicado em seu direito à promoção pode impetrar recurso, na forma de requerimento, ao prefeito municipal ou a quem este delegar poderes para tal, até o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das promoções.

§1º - O requerimento, acompanhado de uma informação produzida pelo órgão de trânsito, deverá dar entrada, mediante protocolo, na secretaria a qual estiver aquele vinculado.

§2º - Na informação sobre o requerente de que trata o parágrafo anterior, documento anexo ao requerimento do recorrente, deve constar o número e a data do documento que publicou o ato que o interessado julgar prejudicado.

**Art. 13** — O agente de fiscalização de trânsito é resarcido da preterição, desde que comprovado o seu direito à promoção, quando.

- I. Tiver solução favorável a recurso interpôsto;
- II. For absolvido, em sentença transitada em julgado, ou impronunciado no processo a que tiver respondido
- III. Tiver ocorrido comprovado erro administrativo.

**Art. 14** — A comissão de promoções dos agentes de fiscalização de trânsito — CPA é diretamente subordinada ao prefeito municipal e será constituída pelos seguintes membros:

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



- I. Secretário a qual o órgão do DEMUTRAN estiver vinculado;
- II - Diretor do DEMUTRAN;
- III - Procurador municipal.

§1º - A nomeação da comissão de promoções dos agentes de trânsito — CPA deverá ser efetivada por portaria do Chefe do Poder Executivo municipal.

§2º- As funções da comissão de promoções dos agentes de fiscalização de trânsito — CPA não serão gratificadas, de qualquer forma.

**TÍTULO III  
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**Art.15** - Os agentes de autoridade de trânsito dos cargos de carreira do DEMUTRAN, em efetivo exercício na fiscalização do trânsito, farão jus ao adicional de periculosidade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base, substituindo o atual adicional de insalubridade.

**TÍTULO IV  
DOS DEVERES**

**CAPÍTULO I  
DOS DEVERES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

**Art. 16** - Constituem deveres dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I. Estar sempre pronto para atender as exigências normais e as emergências exigidas pela Prefeitura Municipal de MULUNGU - CE;
- II. Dedicar-se ao exercício do cargo colocando os interesses da Corporação acima de suas conveniências pessoais;
- III. Praticar com galhardia os deveres cívicos próprios de todos os cidadãos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares;
- V. Demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
- VI. Tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
- VII. Aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional;
- VIII. Dignificar o cargo e função que exerce mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e o respeito às leis, regulamentos e ordens de serviços;
- IX. Cultivar o sentimento de responsabilidade e destemor;
- X. Ser leal em todas as circunstâncias;
- XI. Ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
- XII. Manter elevado o espírito de camaradagem;
- XIII. Observar os preceitos sociais e das regras da boa educação;
- XIV. Ser justo e correto no seu procedimento e também nas decisões tomada sem relação aos seus subordinados;
- XV. Ser altivo, dentro da disciplina e da boa educação;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)



*S*



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



- XVI. Assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agir em cumprimento de suas ordens;
- XVII. Permitir adequada iniciativa dos seus subordinados estimulando e desenvolvendo neles aptidão para agirem por i;
- XVIII. Tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestos de acordo com os preceitos legais e regulamentares;
- XIX. Exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;
- XX. Respeitar a crença religiosa alheia;
- XXI. Estar sempre com o uniforme limpo;
- XXII. Ter especial cuidado ao dar ordens;
- XXIII. Deter os que dirigirem veículos com sintomas de embriagues ou com notória imperícia, capazes de causarem acidentes de trânsito;
- XXIV. Comunicar o encontro de veículos abandonados, em rua deserta ou lugar ermo;
- XXV. Socorrer as pessoas que estiverem era iminente perigo de vida
- XXVI. Solicitar socorro médico para as pessoas acometidas de mal súbito ou que tenham sofrido acidente;
- XXVII. Auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;
- XXVIII. Prestar atenciosa e delicadamente as informações que lhes forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado,
- XXIX. Impedir que o trânsito de pedestres ou de veículos seja prejudicado ou interrompido nas vias públicas;

**CAPÍTULO II  
DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 17 -** Estarão sujeitos a este Regulamento Disciplinar todos os integrantes do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes DEMUTRAN que estiverem na ativa.

**CAPÍTULO III  
DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME**

**Art. 18 – O** (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes DEMUTRAN de MULUNGU proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

- I. Estiver afastado do cargo;
- II. Exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- III. Por recomendação da Junta Médica Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedado a todo servidor integrante do quadro do DEMUTRAN o uso de uniforme quando na inatividade.

**TÍTULO V  
DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**CAPÍTULO I  
DAS TRANSGRESSÕES**

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 19** - Transgressão disciplinar é toda e qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e obrigações dos servidores integrantes do Corpo do DEMUTRAN, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos instituídos em Leis, Regulamentos, Normas ou Disposições.

**Art. 20** - São transgressões disciplinares, dentre outras:

- I. Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, especificadas nos artigos deste Regulamento como transgressões.
- II. Todas as ações, omissões ou atos não especificados neste Regulamento que afetem a honra pessoal, o decoro da classe e outras prescrições em leis, bem como aquelas praticadas contrarregras e ordens de serviços estabelecidos por autoridade competente.

**Art. 21** - As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS E GRAVES, desde que não haja causas de justificações.

**Art. 22** - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, respeitadas as graduações previstas no art. 21 deste Regulamento.

**CAPÍTULO II  
DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES**

**Art. 23** - O julgamento das transgressões disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem;

- I. Os antecedentes do transgressor;
- II. As causas que a determinaram;
- III. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV. As consequências que dela possam advir.

**Art. 24** - No julgamento das transgressões disciplinares podem ser levantadas as causas que justifiquem a falta ou as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**Art. 25** - São causas de justificação das transgressões disciplinares:

- I. Motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado
- II. Terem sido cometidas na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública
- III. Terem sido cometidas em obediência à ordem superior;
- IV. Terem sido cometidas em legítima defesa própria ou de outrem.

**Art. 26** - São circunstâncias atenuantes das transgressões disciplinares.

- I. BOM comportamento;
- II. Relevância de serviços prestados;
- III. Terem sido cometidas para evitar mal maior;
- IV. Falta de prática do serviço;
- V. Terem sido cometidas em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constituam causa de justificação.

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 27 -** São circunstâncias agravantes das transgressões disciplinares:

- I. MAU comportamento;
- II. Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III. Reincidente, mesmo quando o transgressor tem sido punido verbalmente;
- IV. Terem sido praticadas durante o serviço
- V. Terem sido cometidas em presença de subordinados;
- VI. Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;
- VII. Faltas constantes e injustificadas.

**CAPÍTULO III  
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 28 -** A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

**Art. 29 -** São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão,
- III. Demissão.

**Art. 30 -** A advertência é a forma mais branda de punir. Consiste numa admoestação feita por escrito ao transgressor, podendo ser feita em caráter reservado.

**Art. 31 -** A advertência deverá constar na Ficha Funcional do punido.

**Art. 32 -** Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

- I. Usar uniforme ou equipamento em desacordo com as normas regulamentares;
- II. Usar termo descortês para com o subordinado, superior ou para o público em geral;
- III. Usar no uniforme, insígnias não regulamentares;
- IV. Retirar sem permissão, objeto ou documento existente na repartição;
- V. Deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço;
- VI. Deixar de conduzir consigo a identidade funcional'
- VII. Deixar de apresentar-se à Corporação estando de folga, quando convocado, houver iminência de calamidade pública ou perturbação da ordem pública.
- VIII. Deixar de comunicar a quem de direito, transgressões disciplinares de que tenha conhecimento, cometidas por subordinados;
- IX. Apresentar-se uniformizado em público com o uniforme sujo ou em desalinho,
- X. Apresentar comunicação, representação ou queixa, destituída de fundamento;
- XI. Atrasar sem motivo justificável;
- XII. Concorrer para a discórdia ou desavença entre os servidores do DEMUTRAN
- XIII. Contrariar as leis de trânsito;
- XIV. Apresentar-se mal uniformizado ou com o uniforme alterado;



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



XV. Deixar de tomar providência contra qualquer servidor do DEMUTRAN que esteja se portando de modo inconveniente em público;

XVI. Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo hábil:

- a. As ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
- b. Estragos ou extravios de equipamentos, uniforme ou material a seu cargo ou sob sua responsabilidade.

XVII. Deixar de registrar:

- a. Os telefonemas ou comunicações que receber;
- b. As faltas ao serviço;
- c. As ordens ou recomendações;
- d. As cargas e descargas de material;
- e. As peças de uniforme e equipamentos distribuídos ou recolhidos.

XVIII. Deixar de cumprir ordens recebidas;

XIX. Não visar documento assinado por superior hierárquico;

XX. Faltar à verdade;

XXI. Simular doença para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer tipo de vantagem;

XXII. Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito;

XXIII. Dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado;

XXIV. Não ter o devido zelo com o veículo oficial que lhe seja confiado;

XXV. Deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência;

XXVI. Faltas constantes e injustificadas.

**Parágrafo Único** - Para a primeira transgressão disciplinar cometida neste artigo aplica-se a pena de ADVERTÊNCIA; segunda e terceira reincidências aplica-se a pena de SUSPENSÃO de 01 (um) dia; para a quarta reincidência aplica-se a pena de SUSPENSAO de 02(dois) dias até o máximo de 30(trinta) dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes. Os dias de suspensão não trabalhados serão descontados do pagamento do servidor

**Art. 33** - As transgressões disciplinares, a que se comina a pena de suspensão, enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e classificam-se em quatro grupos.

**Art. 34** - As transgressões disciplinares do primeiro grupo cominam-se a pena de suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias.

**§1º** - São transgressões disciplinares do primeiro grupo:

I. Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens,

II. Dirigir veículo imprudentemente;

III. Vender peças de uniforme elou equipamentos ou quaisquer - materiais pertencentes à Corporação;

IV. Quando uniformizado, não estando de serviço, frequentar a título de lazer:

- a. Boates;
- b. Casas de prostituição;



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



- c. Bares suspeitos;
  - d. Clubes de carteado;
  - e. Locais em que se realizem corridas de cavalo;
  - f. Outros locais em que pela localização, frequência ou prática habitual, possam comprometer a autoridade e o bom nome da Corporação.
- V. Deixar quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública, quando a seu alcance;
- VI. Deixar de executar serviço fiscalização que for de sua alçada;
- VII. Ingerir bebida alcoólica estando uniformizado, salvo moderadamente em festividades oficiais;
- VIII. Introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência da Corporação ou em repartição pública;
- IX. Induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas;
- X. Faltar ou ausentar-se do serviço sem motivo justificável;
- XI. Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- XII. Utilizar-se de gestos ou palavras para ofender a moral e aos bons costumes;
- XIII. Deixar que se extraviasse, deteriore ou estrague o material sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XIV. Fazer propaganda político — partidária em dependência da Corporação;
- XV. Deixar com pessoas estranhas à Corporação, sua carteira de identificação funcional;

**§2º** - Havendo reincidência em transgressão disciplinar prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será de cinco dias de suspensão, e assim sucessivamente de cinco em cinco dias, até o limite de noventa dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e as agravantes.

**Art. 35** - As transgressões disciplinares do segundo grupo cominam-se a pena de seis a dez dias de suspensão.

**§1º** - São transgressões disciplinares do segundo grupo:

- I. Introduzir, distribuir ou tentar fazê-lo em dependência da Corporação ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;
- II. Ofender subordinado, igual ou superior, com palavras ou gestos;
- III. Introduzir ou tentar introduzir em dependência do DEMUTRAN ou outra repartição pública, material inflamável ou explosivo, sem permissão superior;
- IV. Promover desordens;
- V. Subtrair em benefício próprio ou de outrem documento de interesse da administração;
- VI. Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;

**§2º** - Havendo reincidência em transgressão disciplinar prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincide, a pena cominada será de dez dias até o máximo de noventa dias de suspensão, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 36** - As transgressões disciplinares do terceiro grupo cominam-se a pena de onze a vinte dias de suspensão.

§1º - São transgressões disciplinares do terceiro grupo:

- I. Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- II. Censurar por qualquer meio de comunicação falado ou escrito, as constituídas, superiores hierárquicos ou criticar ato da administração pública
- III. Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público,
- IV. Pedir ou aceitar empréstimo, dinheiro ou qualquer outro benefício à pessoa que:
  - a) Trate de interesse da repartição;
  - b) Esteja sujeito à sua fiscalização;
  - c) Seja seu superior hierárquico;
  - d) Seja seu subordinado;

§2º - Havendo reincidência de transgressão disciplinar prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será de vinte dias de suspensão, e assim sucessivamente de vinte em vinte dias, até o máximo de noventa dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 37** - As transgressões disciplinares do quarto grupo cominam-se a pena de suspensão de vinte e um a noventa dias.

§1º - São transgressões disciplinares do quarto grupo:

- I. Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- II. Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente o superior hierárquico;
- III. Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de terceiros;

§2º - Constituem também transgressão disciplinar do quarto grupo, as proibições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§3º - Havendo reincidência de transgressão disciplinar prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será noventa dias.

§4º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de noventa dias.

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o integrante da Corporação é obrigado a permanecer em exercício.

**Art. 38** - A pena de demissão prevista no Estatuto dos Servidores Municipais também será aplicada aos Agentes de Fiscalização de Trânsito nos casos em que:

- I. Faltar ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono de cargo;



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



- II. Faltar ao serviço, sem motivo justificável, por mais de sessenta dias interpelados, durante o período de 12 (doze) meses;
- III. Acumular de forma ilícita cargo emprego, ou função pública, salvo os casos dispostos na Constituição Federal;
- IV. Praticar ato de desregramento público e escandaloso, de vícios e de jogos proibidos;
- V. Praticar crime contra a administração pública, a fé pública, ou prevista nas Leis relativas à segurança e a ordem pública;
- VI. Praticar ato grave e reincidente de insubordinação;
- VII. Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Prefeitura ou a particular;
- VIII. Lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;
- IX. Receber ou solicitar "propina", comissões ou vantagens de qualquer espécie;
- X. Exercer advocacia administrativa;
- XI. Trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na Corporação de substâncias tóxicas ou entorpecentes.

**CAPÍTULO IV  
DA APLICAÇÃO DA PENA**

**Art. 39** - A aplicação da pena compreende uma descrição clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão disciplinar e o enquadramento da punição e a decorrente publicação no Boletim Interno da Corporação.

**Art. 40** - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico.

- I. O Chefe do Poder Executivo, as de demissão, cassação de disponibilidade, de aposentadoria e destituição de cargo de provimento em comissão,
- II. Ao Diretor do DEMUTRAN quando se tratar de advertência e suspensão de até trinta dias.

**Art. 41** - Na aplicação da pena serão mencionados:

- I. A autoridade que aplicou;
- II. A competência legal para sua aplicação;
- III. A transgressão disciplinar cometida em termos precisos e sintéticos;
- IV. A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V. O nome do punido, número, registro funcional e nível;
- VI. A capitulação legal em que incidiu o transgressor;
- VII. A classificação do comportamento em que o servidor permaneça ou ingresse.

**CAPÍTULO V  
DO CUMPRIMENTO DAS PENAS**

**Art. 42** - As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através de publicação no Boletim Interno do departamento.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



§1º - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar da data em que se concluir a penalidade anterior.

§2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data em que este reassumir o serviço.

**TÍTULO VI  
DA ESCALA DE COMPORTAMENTO**

**CAPÍTULO ÚNICO  
CLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DO COMPORTAMENTO**

**Art.43** - O comportamento do servidor integrante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes espelha o seu procedimento civil dentro da Corporação sob o ponto de vista disciplinar.

**Art.44** - O comportamento do servidor integrante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes serão classificados em:

- I. ÓTIMO - quando no período de dois anos, não haja sofrido qualquer punição;
- II. BOM - quando no período de um ano, não haja sofrido qualquer punição;
- III. MAU - quando no período de dois anos de efetivo exercício, haja sofrido o somatório de mais de quinze dias de suspensão;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Bastará uma repreensão, além dos limites determinados neste artigo, para alterar a categoria de comportamento.

**Art. 45** - A contagem de tempo para melhoria de comportamento começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da última punição.

**Art. 46** - As licenças ou quaisquer afastamentos do exercício, legalmente autorizados por prazo superior a 30 dias consecutivos ou não, entrarão no cômputo dos períodos de que tratam os incisos I a III do Art. 44.

**TÍTULO VII  
DOS RECURSOS DISCIPLINARES**

**CAPÍTULO ÚNICO  
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 47** - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao integrante do DEMUTRAN que se julgue, ou julgue subordinado seu prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico na esfera disciplinar.

- I. Reconsideração de ato;
- II. Representação.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 48** - A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o integrante do DEMUTRAN, que se julgue ou julgue subordinado seu prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato o reexame de sua decisão e a posterior reconsideração do ato.

§1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado, num prazo máximo três dias úteis, após o conhecimento oficial da pena.

§2º - A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato deverá despachá-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis e publicar seu resultado no Boletim Interno da Corporação.

**Art. 49** - A representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos, por ato de autoridade superior.

§1º - A representação só é cabível após o pedido de reconsideração do ato ter sido solucionado e publicado em Boletim Interno.

§2º - A representação deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação em Boletim Interno da solução da reconsideração de ato.

**Art. 50** - O recurso disciplinar que contrarie os prazos prescritos neste Capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Interno do Departamento.

**TÍTULO VIII  
DAS RECOMPENSAS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DOS ELOGIOS E DISPENSAS**

**Art. 51** - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidores integrantes do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 52** - Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são consideradas recompensas:

- I. O elogio;
- II. As dispensas de serviço.

**Art. 53** - O elogio pode ser individual ou coletivo.

§1º - O elogio individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado o servidor integrante do DEMUTRAN que tenha se



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



destacado no contexto da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória.

§2º - O elogio coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes do DEMUTRAN ao cumprir destacadamente determinada missão.

§3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores do DEMUTRAN os elogios tratados no § 1º deste artigo.

**Art. 54** - As dispensas ao serviço classificam-se em:

- I. Dispensa total;
- II. Dispensa parcial.

§1º - A dispensa total é regulada por período de 24 horas e deverá ser publicada em Boletim Interno, com antecedência de 24 horas do seu início, não podendo ultrapassar o total de oito dias no decorrer de um ano civil. Esta dispensa não invalida o direito de férias.

§2º - A dispensa parcial isenta o servidor de algum trabalho ou hora de trabalho, devendo ser especificada na concessão.

**Art. 55** - As autoridades especificadas no § 1º do Artigo 2º deste Regulamento têm competência para conceder as recompensas de que trata este capítulo.

**Art. 56** - Os integrantes do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes são dispensados da assinatura do ponto, sendo o controle de suas frequências efetuado através da Escala de Serviço, ou qualquer outro estabelecido pelo Diretor do DEMUTRAN.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MULUNGU - ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

**ROBERT VIANA LEITÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU/CE  
PREFEITURA M. MULUNGU  
*Robert Viana Leitão*  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO

Nome do Agente:

Matrícula:

Data de Avaliação:

ATRIBUTOS	AVALIAÇÃO
Apresentação	
Assiduidade	
Atenção	
Cooperação	
Criatividade	
Decisão	
Dinamismo (quatro)	
Disciplina	
Discrição	
Equilíbrio emocional	
Liderança	
Objetividade	
Responsabilidade	
Penalidades	

MULUNGU CE -----DE -----DE -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

COMISSÃO DE PROMOÇÃO – CPA